



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE

Regulamento da Unidade Local da Proteção Civil



Nota Justificativa Fundamentada

Considerando o disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do nº 2 do artigo 7º do Anexo da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei nº 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, dos artigos 7º e 8º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro e artigo 43º da Lei nº 27/2006 de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), este último prevendo a existência de unidades locais de proteção civil, respetiva constituição e tarefas, é proposta a criação e implementação da unidade local de proteção civil da Chamusca e Pinheiro Grande.

Com a implementação desta unidade local de proteção civil, esta União das Freguesias pretende tornar mais eficaz o mecanismo de prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvem ações de prevenção e socorro neste território e a todos os cidadãos residentes no mesmo.

A unidade local de proteção civil é presidida pelo Presidente desta União das Freguesias, que terá a incumbência de sensibilizar e apoiar todos os agentes públicos e privados, com sede neste território, para as responsabilidades da proteção civil por forma a minimizar os riscos sociais, naturais e tecnológicos.

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Artigo 1º

LEGISLAÇÃO HABILITANTE

O Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil é elaborado ao abrigo do disposto no nº 7, do artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa; artigo 43º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho e demais artigos da referida Lei; dos artigos 7º e 8º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro; nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.

Artigo 2º

OBJETO

O presente Regulamento define o enquadramento institucional, operacional e organizacional da Unidade Local de Proteção Civil da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, no Município de Chamusca e determina as competências do Presidente da Junta de Freguesia, concretizando a alínea o) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.

Artigo 3º

ÂMBITO

1. A Proteção Civil no território da Chamusca e Pinheiro Grande compreende as atividades desenvolvidas pela União das Freguesias e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe neste território, bem como o de atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas

nas áreas afetadas dentro deste território;

2. A Unidade Local de Proteção Civil da Chamusca e Pinheiro Grande visa a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível local, integrando-se nos estritos termos da lei, na estrutura municipal.

Artigo 4º

PRINCÍPIOS

Sem prejuízo no disposto na constituição e na lei, as atividades de Proteção Civil na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, são orientadas pelos seguintes princípios:

1. O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
2. O princípio da prevenção, por força do qual, no território da Chamusca e Pinheiro Grande, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;
3. O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
4. O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da Proteção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção Civil local, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
5. O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só de Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
6. O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a

articulação entre a definição e a execução da política local de Proteção Civil com a política municipal;

7. O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
8. O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção Civil.

Artigo 5º

OBJETIVOS

São objetivos fundamentais da Proteção Civil local:

1. Prevenir na área da freguesia os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
2. Atenuar na área da freguesia os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
3. Socorrer e assistir, na área da freguesia, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
4. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas da freguesia afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 6º

DOMÍNIO DE ATUAÇÃO

A atividade da Proteção Civil local exerce-se nos seguintes domínios:

1. Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos da freguesia;
2. Análise permanente das vulnerabilidades locais perante situações de risco;
3. Informação e formação das populações da freguesia, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
4. Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e

- abastecimento das populações presentes na freguesia;
5. Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;
 6. Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área da União das Freguesias;
 7. Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território da freguesia.

CAPÍTULO II

UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Artigo 7º

MISSÃO

Coordenar e executar a política local, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação, a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

Artigo 8º

VISÃO

Constituir uma referencia na prevenção dos riscos coletivos, atenuando, protegendo, socorrendo e apoiando as pessoas e bens em perigo.

Artigo 9º

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. A Unidade Local de Proteção Civil é constituída pelos seguintes elementos

(conforme anexo I):

- a) O Presidente da União das Freguesias, que preside;
- b) O Coordenador;
- c) Colaboradores da Junta de Freguesia nomeados para as funções;
- d) Voluntários;
- e) IPSS (Apoio Social)
- f) Associações)

2. As competências da Unidade Local de Proteção Civil são as atribuídas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão da freguesia designadamente as seguintes:
- a) Executar a política municipal de Proteção Civil, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande;
 - b) Desenvolver os planos de prevenção e de emergência setoriais;
 - c) Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a Proteção Civil;
 - d) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
 - e) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
 - f) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, sempre que necessário, em estreita colaboração com outras entidades da Proteção Civil;
 - g) Promover, em articulação com outras entidades orgânicas, ações de sensibilização das populações e informação nestes domínios;
 - h) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de Proteção Civil existentes na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

Artigo 10º

VOLUNTÁRIOS

1. A seleção dos voluntários será efetuada pela União das Freguesias, respeitando os seguintes critérios:
 - a) Os voluntários têm que merecer a confiança da União das Freguesias;
 - b) Têm que ser possuidores de idoneidade inquestionável;
 - c) Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto ou ofensas;
 - d) Têm que ser conhecedores do território da freguesia;
 - e) Devem ser maiores de 18 anos.

2. Cabe à Unidade Local de Proteção Civil assegurar a respetiva formação a ministrar aos voluntários que se alistem para este fim.

Artigo 11º

IDENTIFICAÇÃO

Os elementos desta Unidade Local de Proteção Civil deveram apresentar-se devidamente identificados, vestidos com um colete onde tenha o logotipo da Unidade Local de Proteção Civil da Chamusca e Pinheiro Grande (conforme anexo II), cartão identificativo com fotografia e nome dos elementos e com dístico amovível para veículo. Com esta medida pretende-se que os voluntários se sintam mais responsáveis e por outro lado quando se apresentem diante da população sejam facilmente identificados e respeitados sendo que também pode servir de motivação.

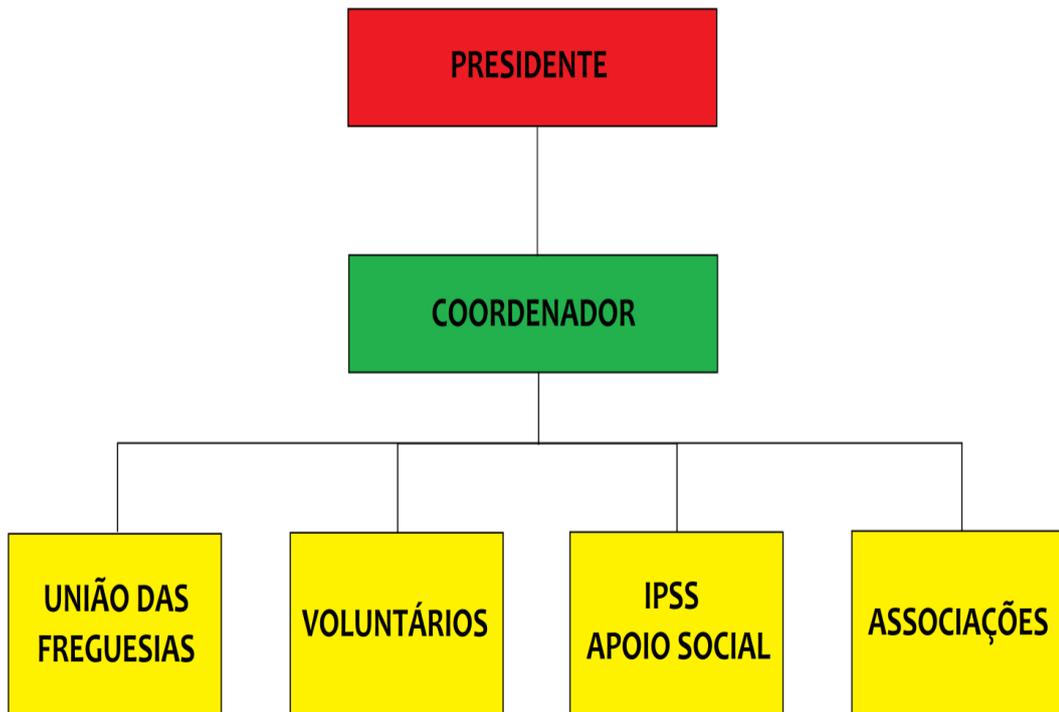
Artigo 12º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação em reunião de Executivo da Freguesia, em Assembleia de Freguesia e na Comissão Municipal de Proteção Civil.

ANEXO I

**ORGANOGRAMA DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO
DAS FREGUESIAS DA CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE**



ANEXO II

